



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

| ASSINATURAS              |       |
|--------------------------|-------|
| As três séries . . . Ano | 360\$ |
| A 1.ª série . . . »      | 140\$ |
| A 2.ª série . . . »      | 120\$ |
| A 3.ª série . . . »      | 120\$ |
| Semestre . . . . .       | 200\$ |
| » . . . . .              | 80\$  |
| » . . . . .              | 70\$  |
| » . . . . .              | 70\$  |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Portaria n.º 20 778:

Designa as importâncias que os conselhos administrativos de diversas unidades e estabelecimentos da Força Aérea ficam autorizados a sacar em conta do capítulo 8.º do orçamento ordinário dos Encargos Gerais da Nação em vigor.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Aviso:

Torna público ter o Governo da República do Tanganica e Zanzibar depositado, sob reservas, o instrumento de adesão do seu país à Convenção sobre facilidades aduaneiras a favor do turismo e ao Protocolo suplementar sobre a importação de material e documentos de publicidade turística, concluídos em Nova Iorque em 4 de Junho de 1954.

### Ministério da Educação Nacional:

#### Decreto-Lei n.º 45 892:

Regula a eleição dos professores-secretários e dos professores-bibliotecários das Faculdades e escolas e institutos superiores, bem como dos professores directores de laboratórios, museus, institutos e observatórios pertencentes ou anexos a esses estabelecimentos.

### Ministério das Comunicações:

#### Declaração:

De ter sido autorizado o reforço de uma verba inscrita no orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa.

#### Artigo 160.º, n.º 4), alínea 3:

|   |           |
|---|-----------|
| Base aérea n.º 2 . . . . .                | 669\$50   |
| Base aérea n.º 3 . . . . .                | 315\$10   |
| Base aérea n.º 4 . . . . .                | 356\$50   |
| Base aérea n.º 5 . . . . .                | 243\$60   |
| Base aérea n.º 6 . . . . .                | 560\$00   |
| Depósito Geral de Material da Força Aérea | 1 686\$20 |

#### Artigo 163.º, n.º 1), alínea 1:

|  |            |
|--|------------|
| Base aérea n.º 1 . . . . .                                     | 65 000\$00 |
| Base aérea n.º 3 . . . . .                                     | 19 500\$00 |
| Base aérea n.º 6 . . . . .                                     | 60 000\$00 |
| Grupo de detecção, alerta e conduta da interceptação . . . . . | 10 000\$00 |

#### Artigo 166.º, n.º 3):

|  |           |
|--|-----------|
| Base aérea n.º 7 . . . . .                                     | 1 950\$30 |
| Grupo de detecção, alerta e conduta da interceptação . . . . . | 1 029\$10 |
| Regimento de caçadores pára-quedistas . . . . .                | 5 363\$20 |

#### Artigo 169.º, n.º 1):

|                            |           |
|----------------------------|-----------|
| Base aérea n.º 6 . . . . . | 5 750\$00 |
|----------------------------|-----------|

#### Artigo 169.º, n.º 2):

|                            |           |
|----------------------------|-----------|
| Base aérea n.º 4 . . . . . | 2 776\$00 |
|----------------------------|-----------|

Secretaria de Estado da Aeronáutica, 27 de Agosto de 1964. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Francisco António das Chagas*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

### Aviso

Por ordem superior se faz público que, conforme comunicação do secretário-geral das Nações Unidas, o Governo da República do Tanganica e Zanzibar depositou nas Nações Unidas o instrumento de adesão do seu país à Convenção sobre facilidades aduaneiras a favor do turismo e ao Protocolo suplementar sobre a importação de material e documentos de publicidade turística, concluídos em Nova Iorque em 4 de Junho de 1954.

No instrumento de adesão à Convenção mantém-se a seguinte reserva:

O Governo da República Unida do Tanganica e Zanzibar não se considera vinculado pelo artigo 3.º da Convenção.

A adesão ao Protocolo suplementar contém a seguinte reserva:

Não obstante os artigos 2, 3 e 4 do Protocolo suplementar, o Governo da República Unida do Tan-

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria de Estado da Aeronáutica

### Portaria n.º 20 778

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de Julho de 1958, os conselhos administrativos das unidades e estabelecimentos da Força Aérea a seguir indicados sejam autorizados a sacar, em conta do capítulo 8.º do orçamento ordinário dos Encargos Gerais da Nação em vigor, as importâncias que lhes vão indicadas:

#### Artigo 160.º, n.º 3), alínea 1:

|  |             |
|--|-------------|
| Base aérea n.º 1 . . . . .                                     | 7 122\$00   |
| Base aérea n.º 2 . . . . .                                     | 280 739\$40 |
| Base aérea n.º 5 . . . . .                                     | 210 131\$00 |
| Base aérea n.º 7 . . . . .                                     | 35 803\$60  |
| Grupo de detecção, alerta e conduta da interceptação . . . . . | 12 009\$30  |

ganhica e Zanzibar reserva-se o direito de requerer licenças de importação temporária de qualquer artigo neles mencionado, sobre os quais podem, em qualquer altura, recair direitos.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 20 de Agosto de 1964. — O Director dos Serviços dos Organismos Económicos Internacionais, *Carlos Augusto Fernandes*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

### Decreto-Lei n.º 45 892

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os professores-secretários e os professores-bibliotecários das Faculdades e escolas e institutos superiores, bem como os professores directores de laboratórios, museus, institutos e observatórios, pertencentes ou anexos àqueles estabelecimentos, são eleitos pelos respectivos conselhos escolares para servirem durante três anos, podendo ser reeleitos por iguais períodos.

§ 1.º A eleição realizar-se-á, por escrutínio secreto, na segunda quinzena de Julho, devendo estar presente a maioria dos membros do conselho que se encontrarem em serviço e que serão convocados com, pelo menos, dez dias de antecedência.

§ 2.º O resultado da eleição será comunicado ao Ministro da Educação Nacional em lista dúplice sem indicação do número de votos.

Art. 2.º Os nomeados para os cargos referidos no presente diploma entrarão em exercício no dia 1 de Outubro imediato.

Art. 3.º A aceitação dos cargos é obrigatória, mas o Ministro poderá a todo o tempo dispensar do seu exercício o respectivo titular.

§ único. Na hipótese prevista neste artigo a nomeação para a vacatura entender-se-á feita até ao termo do triénio.

Art. 4.º Os actuais titulares cessam o exercício das suas funções em 15 de Novembro do corrente ano, salvo se o Ministro até 20 de Setembro decidir que nela devem continuar por mais um triénio, contado de 1 de Outubro imediato.

§ único. As eleições a que houver lugar por força do disposto neste artigo realizar-se-ão na primeira quinzena de Outubro próximo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Agosto de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *António Augusto Peixoto Correia* — *Inocência Galvão Teles* — *Luis Maria Teixeira Pinto* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral do Porto de Lisboa

Declara-se que, por despacho de SS. Ex.<sup>as</sup> o Ministro das Comunicações e Subsecretário de Estado do Orçamento, respectivamente, de 20 e 29 de Julho de 1964, foram autorizadas as modificações das seguintes verbas do orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa, nos termos do que dispõe o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 36 976, de 20 de Julho de 1948:

### Anulação

*Pagamento de serviços e diversos encargos:*

Artigo 12.º «Outros encargos»:

|   |               |
|---|---------------|
| 17) «Subsídios à construção naval no porto de Lisboa, nos termos do Decreto-Lei n.º 29 603» . . . . . | — 110 000\$00 |
|---|---------------|

### Reforço

*Pagamento de serviços e diversos encargos:*

Artigo 11.º «Encargos administrativos»:

|   |               |
|---|---------------|
| 5) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:    |               |
| b) «Outros serviços e encargos não especificados» . . . . . | + 110 000\$00 |

Administração-Geral do Porto de Lisboa, 19 de Agosto de 1964. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, o Vogal, *Henrique Daries Louro*.